



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 591/2003

Ementa: Altera a Lei nº 017/95, que dispõe sobre Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, em
exercício.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos III da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Ficam revogados os incisos II e III do artigo 32 da Lei 017 de 16 de novembro de 1995.

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 32, passa a vigorar como parágrafo 1º, e fica acrescido o parágrafo 2º, com as seguintes redações:

"Art. 32 [...]

I. [...]

II. *revogado.*

III. *revogado*

§ 1º. *Estão excluídos da categoria de segurados e contribuintes obrigatórios da Previdência do IPASCON os servidores da administração pública municipal direta, da Câmara Municipal, das autarquias e fundações que ocupam, exclusivamente, cargos em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público sob o regime CLT.*

§ 2º. *Estão excluídos da categoria de contribuintes obrigatórios da Previdência do IPASCON os servidores inativos e os beneficiários da pensão por morte."*

Art. 3º. Fica acrescido no artigo 35 da Lei 017/95, o inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 35 [...]

I - [...]

II - [...]

III - *os servidores públicos inativos da administração pública municipal direta, da Câmara Municipal, das autarquias e fundações, bem como, os beneficiários da pensão por morte.*"

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 26 de maio de 2003.



CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito Municipal

